

REGULAMENTO

PRÊMIO BRASIL DE ENSINO DE MATEMÁTICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

1ª Edição

Realização: Associação Nacional dos Professores de Matemática na Educação Básica (ANPMat) e Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)

Estrada Dona Castorina, 110, Jardim Botânico Rio de Janeiro, RJ - Brasil - 22460-320 | (21) 2529-5000 | impa.br

NOTA PRELIMINAR

A Associação Nacional dos Professores de Matemática na Educação Básica (ANPMat) e o Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), na qualidade de únicos organizadores e responsáveis pela execução da iniciativa, tornam público o presente Regulamento do Prêmio Brasil de Ensino de Matemática na Educação Básica (“Prêmio”), destinado a identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas no ensino de Matemática na Educação Básica, em alinhamento com o Compromisso Nacional Toda Matemática, instituído pelo Decreto nº 12.641, de 1º de outubro de 2025.

O Ministério da Educação figurará como apoiador institucional da iniciativa, com caráter estritamente não executivo, voluntário e não financeiro, não figurando como realizador, correalizador, coorganizador nem gestor do Prêmio.

O apoio do Ministério da Educação se restringirá a:

- divulgação institucional da iniciativa;
- cooperação técnica;
- interlocução com redes públicas de ensino;
- apoio à disseminação dos resultados.

Fica expressamente consignado que o Ministério da Educação:

- não integra a governança nem qualquer instância deliberativa do prêmio;
- não integra a coordenação-geral, a comissão organizadora ou a comissão avaliadora;
- não designa membros com poder decisório;
- não aprova o presente regulamento;
- não seleciona, julga ou homologa participantes ou vencedores;
- não assume qualquer responsabilidade pela execução do prêmio;
- não contribui com recursos financeiros;
- não contribui com trabalho, força de trabalho de servidores ou estrutura executiva;
- não assume qualquer obrigação de aporte financeiro, patrocínio ou custeio.

Caso venha a existir representante do MEC em reuniões técnicas, sua atuação será estritamente consultiva ou de observação institucional, sem voto, sem poder decisório e sem qualquer participação na seleção, no julgamento, na classificação ou na homologação dos premiados.

O uso de nome, marca, logotipo, autoridade ou canais oficiais do Ministério da Educação, quando aplicável, dependerá de autorização específica e observará as restrições eleitorais e as normas de comunicação institucional vigentes.

Qualquer participação do MEC que ultrapasse o apoio institucional estrito aqui delimitado dependerá de instrumento jurídico próprio e de nova análise jurídica, não sendo admitida por força do presente Regulamento.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Prêmio Brasil de Ensino de Matemática na Educação Básica ("Prêmio") é uma iniciativa de alcance nacional, de titularidade, organização, execução e responsabilidade decisória exclusivas da ANPMat e do IMPA, destinada a identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas no ensino de Matemática na Educação Básica.

Art. 2º. São finalidades do Prêmio:

- a) a valorização do trabalho docente;
- b) a disseminação de práticas pedagógicas com evidência de impacto na aprendizagem;
- c) o fortalecimento da equidade na aprendizagem de Matemática;
- d) a produção de subsídios técnicos para políticas educacionais;
- e) a consolidação de uma base nacional de práticas exitosas.

Art. 3º. O Prêmio está alinhado às diretrizes nacionais de melhoria da qualidade da Educação Básica e ao Compromisso Nacional Toda Matemática (Decreto nº 12.641/2025), sem que tal alinhamento temático transforme a iniciativa em ação oficial de qualquer órgão público.

Art. 4º. O produto estruturante do Prêmio é a publicação anual do Caderno Nacional de Práticas Exitosas, composto pelas propostas selecionadas durante a fase de avaliação.

CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA

Art. 5º. A titularidade, a concepção, a organização, a execução, o financiamento, a seleção, o julgamento, a homologação e a premiação são de responsabilidade exclusiva da ANPMat e do IMPA, de forma compartilhada.

Art. 6º. A governança do Prêmio será exercida exclusivamente pela ANPMat e pelo IMPA, por meio de estrutura organizativa nomeada conjuntamente pelas duas instituições, composta por:

- a) Comissão de Coordenação-Geral;

- b) Comissão Organizadora; e
- c) Comissão Avaliadora.

Parágrafo único. Representantes do MEC não integrarão a governança do Prêmio. Caso haja interlocução técnica com o órgão governamental, esta se dará de forma estritamente consultiva e externa.

Art. 7º. Compete à Comissão de Coordenação-Geral:

- a) Definir as diretrizes estratégicas do Prêmio;
- b) Promover a articulação institucional do Prêmio, visando a captação de recursos;
- c) Aprovar o presente Regulamento e suas futuras edições;
- d) Garantir o alinhamento do Prêmio com as políticas públicas nacionais;
- e) Supervisionar as etapas de execução e homologar os resultados finais.

Art. 8º. Compete à Comissão Organizadora:

- a) Elaborar as minutas de Editais e submetê-las à aprovação jurídica interna da ANPMat e do IMPA;
- b) Coordenar o fluxo de inscrições e a sistematização das propostas;
- c) Prestar suporte à Comissão Avaliadora; e
- d) Coordenar a produção do Caderno Nacional de Práticas Exitosas.

Art. 9º. Compete à Comissão Avaliadora:

- a) Analisar tecnicamente os trabalhos inscritos com imparcialidade e impessoalidade;
- b) Aplicar as matrizes de avaliação previstas no Regulamento;
- c) Emitir pareceres fundamentados e classificar as propostas finalistas e vencedoras;
- d) Sugerir a concessão de menções honrosas, quando pertinente.

CAPÍTULO III – DO PRÊMIO E DOS PARTICIPANTES

Art. 10º. O Prêmio contempla duas categorias:

- a) Categoria "**Docentes**": participação de professores de Matemática da Educação Básica, a ser dividida em três níveis: (i) anos iniciais do Ensino Fundamental. (ii) anos finais do Ensino Fundamental; e (iii) Ensino Médio;
- b) Categoria "**Instituições**": participação de escolas, redes de ensino e órgãos de gestão educacional.

Art. 11º. Poderão participar profissionais e instituições que atuem na Educação Básica no território nacional, observados os critérios de elegibilidade para cada categoria a serem detalhados no ato de inscrição e as regras de impedimento e conflito de interesses previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 12º. Ao se inscreverem no Prêmio, o participante deverá submeter trabalho que demonstre, de forma detalhada, Práticas Exitosas no âmbito da Educação Nacional Brasileira e atenda aos critérios analisados neste Regulamento.

Art. 13º. São critérios gerais de avaliação, aplicáveis a todas as categorias e níveis:

1. adequação do objetivo à categoria e ao nível de ensino;
2. indicadores utilizados para aferir os resultados encontrados;
3. resultados encontrados, com evidências de impacto na aprendizagem e de contribuição para a equidade;
4. potencial de disseminação, replicabilidade e continuidade, incluindo possibilidades de desenvolvimento em cursos de formação continuada.

Art. 14º. São critérios específicos da categoria "Docentes":

1. descrição da experiência, com a devida fundamentação teórica que sustente a prática, incluindo a apresentação do protagonismo pedagógico do professor e a indicação de como a proposta contempla:
 - (a) inovação metodológica;
 - (b) inclusão e equidade; e

(c) uso de tecnologias.

Art. 15º. São critérios específicos da categoria "Instituições":

1. descrição da experiência, com a devida fundamentação teórica que sustente a prática, alcance sistêmico e alinhamento ao Compromisso Nacional Toda Matemática.

Art.16º. A matriz de avaliação detalhada, com pesos e escalas de pontuação, será definida e publicada no ato de abertura das inscrições, pela ANPMat e pelo IMPA.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO

Art.17º. O processo seletivo será técnico, imparcial e aberto, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.18º. As inscrições serão realizadas por meio de plataforma indicada pela organização, mediante preenchimento de formulário e envio da documentação exigida.

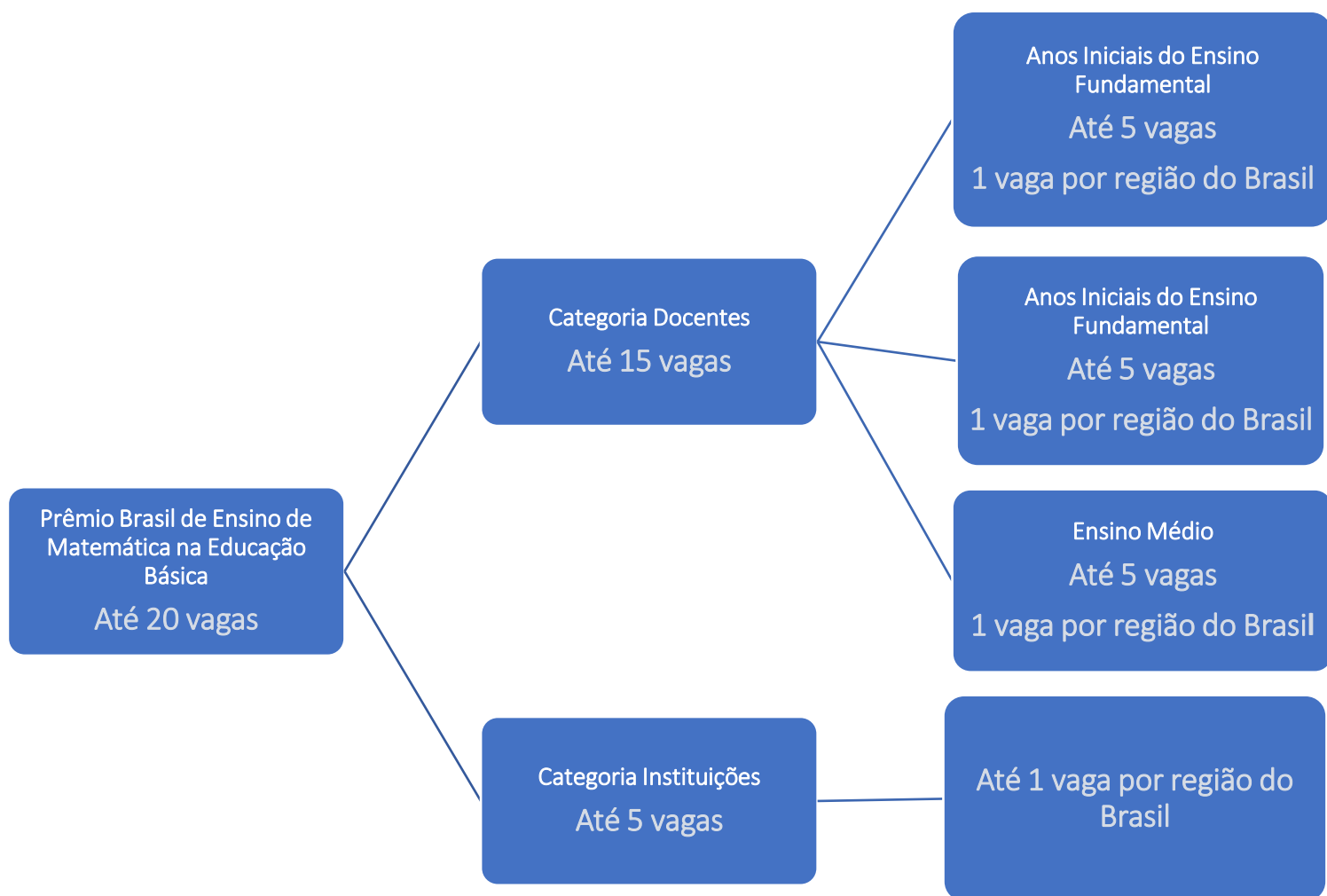
Art.19º. A Comissão Avaliadora analisará tecnicamente as propostas inscritas, aplicará a matriz de avaliação, emitirá parecer fundamentado, indicará as propostas classificadas e poderá sugerir menções honrosas quando pertinente.

Art.20º. A homologação dos resultados caberá exclusivamente à Comissão de Coordenação-Geral, nomeada pela ANPMat e pelo IMPA.

CAPÍTULO VI – DOS VENCEDORES, DA DISTRIBUIÇÃO REGIONAL E DA PREMIAÇÃO

Art.21º. Serão oferecidas até 20 (vinte) vagas no âmbito deste Regulamento. Em cada categoria (Docentes e Instituições) e, na categoria Docentes, em cada nível (anos iniciais do Ensino Fundamental, anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio), poderá haver até 5 (cinco) vencedores.

Art.22º. Será admitido, no máximo, 1 (um) vencedor por grande região geográfica brasileira (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), por categoria, de modo a assegurar a distribuição regional e o caráter nacional da iniciativa.



Art.23º. A Comissão Avaliadora poderá deixar de indicar vencedores em determinada região, categoria ou nível quando as propostas não atingirem a qualificação mínima ou o padrão de qualidade exigido, hipótese em que o número de vencedores poderá ser inferior a 5 (cinco).

Seção I – Da Natureza da Premiação

Art.24º. Os vencedores serão distinguidos com certificado de reconhecimento e homenagem em cerimônia de premiação.

Art.25º. Não haverá, nesta primeira edição, premiação em dinheiro, bolsas, valores ou benefícios financeiros de qualquer natureza aos vencedores.

Art.26º. A cerimônia de premiação será realizada durante o Simpósio Nacional da Formação do Professor de Matemática ou outro grande evento realizado pela ANPMat ou pelo IMPA.

Art.27º. Os custos relativos à premiação (cerimônia, certificados e logística) estarão embutidos na organização do evento em que a premiação ocorrer, custeados pela ANPMat e/ou pelo IMPA e por seus parceiros, sem qualquer aporte financeiro do Ministério da Educação.

Art.28º. As propostas selecionadas integrarão o Caderno Nacional de Práticas Exitosas, cuja publicação constitui reconhecimento adicional das práticas premiadas e classificadas.

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

Art.29º. A iniciativa adota modelo de financiamento híbrido, baseado em cooperação institucional e parcerias com fundações e organismos públicos e privados, sob responsabilidade da ANPMat e do IMPA.

Art.30º. Não haverá aporte financeiro do Ministério da Educação, direto ou indireto, ao Prêmio ou à sua premiação.

Art.31º. Eventual patrocínio privado não implicará chancela institucional ampla de órgão público, sendo vedada a associação promocional de patrocinador privado a política pública federal. A eventual exposição de marcas de patrocinadores observará regras de impessoalidade e não gerará vantagem reputacional indevida.

Art.32º. A gestão financeira observará prestação de contas pautada no princípio da transparência, com relatórios de execução e impacto anexados ao Caderno Nacional de Práticas Exitosas.

CAPÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art.32º. Ao se inscreverem neste Prêmio, os(as) participantes declaram-se cientes de que, para fins de execução e participação no certame, o IMPA e a ANPMat realizarão o tratamento dos dados pessoais dos(as) participantes.

Art.33º. O IMPA e a ANPMat obrigam-se a tratar os dados coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e Decreto nº 8.771/2016) e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que couber. Mais detalhes podem ser consultados no Aviso de Privacidade disponível em: <https://impa.br/sobre/acesso-a-informacao/aviso-de-privacidade/>.

Art.34º. Finalidades dos tratamentos: O tratamento dos dados pessoais coletados tem como finalidades: (i) identificar o participante; (ii) viabilizar a divulgação de informações sobre o andamento do Prêmio; (iii); publicar o resultado final da seleção; (iv) enviar comunicados diversos aos(as) participante; (v) conceder acesso aos sistemas e ferramentas disponibilizados pelo IMPA e ANPMat no âmbito deste Regulamento; (vi) permitir o exercício regular de direitos; (vii) realizar estudos estatísticos; (viii) arcar com custos de transporte e presença na Cerimônia de Premiação; (ix) emissão de certificados.

Art.35º. Os dados pessoais tratados pelo IMPA e ANPMat serão armazenados apenas pelo período indispensável para o alcance das finalidades descritas neste Regulamento, ou por período adicional quando necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

Art.36º. Mais detalhes sobre as medidas de segurança adotadas pela Instituição podem ser encontrados na Política de Segurança da Informação disponível no site oficial do IMPA.

Art.37º. Os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados com terceiros contratados pelo IMPA para prestar apoio na execução deste certame, bem como com parceiros para a realização de estudos e com o MEC, apoiador Institucional, visando a execução do apoio mencionado na Nota Preliminar deste Regulamento. O IMPA e a ANPMat comprometem-se a realizar o compartilhamento no estrito limite e pelo tempo necessário à execução das respectivas atividades.

Art.38º. Para o esclarecimento de dúvidas ou para o exercício dos direitos assegurados pela LGPD, o(a) candidato(a) ou seu responsável legal poderá entrar em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do IMPA através do canal: <https://www.contatoseguro.com.br/canaldeprivacidadeimpa>.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art.39º. Os membros da Comissão de Coordenação-Geral, da Comissão Organizadora e da Comissão Avaliadora estão sujeitos a regras de impedimento e conflito de interesses, devendo declarar-se suspeitos ou impedidos sempre que houver relação pessoal, profissional, institucional ou econômica capaz de comprometer a imparcialidade da avaliação.

Art.40º. É vedada a participação, como avaliador, de quem tenha vínculo direto com proposta, candidato ou instituição inscrita.

CAPÍTULO X – DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS CAUTELAS ELEITORAIS

Art.41º. A comunicação relativa ao Prêmio terá caráter estritamente informativo, técnico e impessoal, sendo vedada a exaltação de gestão, autoridade, programa governamental, agente público, candidato, partido ou realização administrativa em termos promocionais.

Art.42º. Eventual divulgação institucional pelo Ministério da Educação, se autorizada, será impessoal, informativa e condicionada à verificação eleitoral e comunicacional prévia pela área competente do órgão.

Art.43º. A participação de autoridades públicas em evento de lançamento ou cerimônia de premiação evitará discurso promocional, personalização, associação a candidatura, uso de imagem de agente público em campanha ou divulgação que possa ser interpretada como propaganda institucional vedada.

Art.44º. O uso de bens, materiais, serviços, servidores ou canais oficiais observará as vedações legais aplicáveis ao período eleitoral.

CAPÍTULO XI – DO CRONOGRAMA

Art.45º. O cronograma completo, contendo as datas de abertura e encerramento das inscrições, avaliação, divulgação de resultados, homologação e cerimônia de premiação consta abaixo.

Art.46º. Os atos que eventualmente devam ocorrer durante o período eleitoral serão avaliados individualmente quanto à sua conformidade com a legislação eleitoral, comunicacional e administrativa aplicável.

Quadro-resumo do cronograma:

Etapa	Data / Período
Lançamento do Regulamento	08/09/2026
Abertura das inscrições	08/09/2026
Encerramento das inscrições	12/10/2026
Período de avaliação	12/10 a 01/11/2026
Divulgação dos resultados	04/11/2026
Cerimônia de premiação	19 a 22/11/2026 (no Simpósio Nacional da Formação do Professor da Matemática)
Composição do Caderno Nacional de Práticas Exitosas:	22/11/2026 a 15/02/2027
Lançamento do Caderno Nacional de Práticas Exitosas	01/03/2027

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.47º. A inscrição no Prêmio implica a integral aceitação dos termos deste Regulamento.

Art.48º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação-Geral, nomeada pela ANPMat e pelo IMPA.

Art.49º. Este Regulamento poderá ser complementado por anexos, notadamente o cronograma e a matriz de avaliação detalhada.

Art.50º. Fica reafirmado que a titularidade, a governança, a execução, a seleção, o julgamento, a homologação, o financiamento e a premiação são de responsabilidade exclusiva da ANPMat e do IMPA, sendo o eventual apoio do Ministério da Educação estritamente institucional, não executivo, sem aporte financeiro, sem trabalho e sem responsabilidade.

SUMAIA RAMOS

Presidente da Diretoria (Gestão 2025-2026)

Associação Nacional dos Professores de Matemática na Educação Básica – ANPMat

MARCELO VIANA

Diretor-Geral

Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA